

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 798/2024

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, torna público que no período de **26/12/2024 a 31/12/2024**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BEBEDOURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para atender as necessidades do Escritório do INVISA, na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. Os equipamentos devem ser todos de propriedade da **CONTRATADA**, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, e demais condições constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

3. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **26/12/2024 a 31/12/2024**.

4. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma de compras.

5. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

6. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.

6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br>.

7. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.es@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.

8. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.

8.1. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

9. As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens da cotação.

10. O pagamento pela aquisição dos produtos/serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

10.1. A realização do pagamento fica condicionada à prestação do serviço do Contrato e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

10.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

10.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Cotação de Preços e a informação **“ESSA DESPESA REFERE-SE AO ATO CONVOCATÓRIO Nº 795/2024/RJ, obrigatoriamente, e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal 05.997.585/0001-80”**.

11. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato (documento expedido pela **CONTRATANTE**) para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).

12. O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** estimou o valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por mês** para a contratação dos serviços. **Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.**

13. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

14. A prestação dos serviços será realizada no local descrito a seguir:

INVISA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE – Rua Hermete Silva, nº 49 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP: 28.470-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento pra entrega através do telefone (22) 3851-2901.

15. O serviço a ser prestado consta na plataforma de compras.

16. Recebida a OS – Ordem de Serviço ou assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail compras.es@invisa.org.br o cronograma das atividades.

17. O atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço ou contrato sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

17.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

17.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

17.3. A inexecução total ou parcial da Execução da Ordem de Serviço ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

18. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro das especificações, atendendo aos critérios do termo de referência.

19. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a prestação dos serviços e o fornecimento de mão de obra e insumos necessários à sua execução. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência dos serviços.

20. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

21. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

22. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.

23. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita

24. Todas as especificações do objeto contidas neste edital, vinculam a **CONTRATADA**.

25. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

26. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

27. Apurada a proposta de menor preço Global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

28. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

29. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

30. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

31. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32. Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

33. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

34. O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

35. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

36. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Santo Antônio de Pádua/RJ, 26 de Dezembro de 2024.

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde – INVISA



ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BEBEDOURO**, para atender a demanda do Escritório da Matriz do INVISA, na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ

1.2 , conforme as especificações constantes abaixo.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD ESTIMADA	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
BEBEDOURO INDUSTRIAL COM DUAS TORNEIRAS	02	ESCRITÓRIO DE SUPORTE LOCAL, localizado na Rua Hermete Silva, nº 49 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP: 28.470-000.

2. DA EXECUÇÃO

2.1 Fornecer e instalar os equipamentos (novo ou com máximo 2 anos de uso), no local determinado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE** que disponibilizará pessoal para acompanhamento e auxílio da execução do processo;

2.2 A entrega, instalação e configuração do equipamento, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação do Setor de Compras, para a entrega no Escritório do INVISA, na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, previamente indicado, considerando-se efetivamente implantados aqueles que estiverem em pleno funcionamento, sem restrição de uso.

2.3 O equipamento disponibilizado para a prestação dos serviços deverá ser identificado pela empresa **CONTRATADA**, de modo a diferenciá-lo dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Escritório de suporte local.

2.4 Prestar garantia e assistência gratuita no local de instalação, pelo período da locação;

2.5 Fornecer todo o insumo necessário para o perfeito funcionamento do equipamento;

2.6 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência na unidade para a prestação dos serviços;

2.7 O quantitativo descrito no **ANEXO I** constitui mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando a Unidade, obrigada a executá-la integralmente.

2.8 A quantidade a ser fornecida constante do **ANEXO I** do Edital é estimada, podendo, ser acrescida ou suprimida em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

2.9 A **CONTRATADA** atenderá demanda do escritório para realizar serviços como instalação ou remanejamento do equipamento sem ônus para a **CONTRATANTE**.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BEBEDOURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BEBEDOURO PARA ATENDER A DEMANDA DO ESCRITÓRIO DO INVISA NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ” QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0001-80, com endereço na Rua Hermete Silva, nº 49 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP: 28.470-000 , neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na **XXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXX**, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BEBEDOURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER DEMANDA DO ESCRITÓRIO DO INVISA NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, de acordo com as quantidades e especificações descritas a seguir:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD ESTIMADA	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
BEBEDOURO INDUSTRIAL COM DUAS TORNEIRAS	02	ESCRITÓRIO DE SUPORTE LOCAL, localizado na Rua Hermete Silva, nº 49 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP: 28.470-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O serviço de **LOCAÇÃO DE BEBEDOURO** será prestado no **Escritório do INVISA**, localizado na Rua Hermete Silva, nº 49 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP: 28.470-000

2.2 A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:

- a) certificar-se de que os serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- b) operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;
- c) prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

2.3 Os serviços de locação de bebedouro devem ser contínuos e interruptos, a fim de suprir as necessidades administrativas. O bebedouro deve estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

2.4 A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à sua execução.

2.5 A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA** deverá ser realizada, sempre que for solicitada, no prazo de até 24 horas. Compreende o conjunto de atividades de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil.

2.6 A **MANUTENÇÃO** abrange também o conjunto de serviços rotineiros que envolve:

2.6.1 Inspeção visual: envolve a verificação do estado geral do bebedouro, desgaste, corpos estranhos, ruídos anormais, acessórios quebrados, vazamentos, enfim, tudo aquilo de anormal que seja observado.

Instalação, supressão e troca de peças desgastadas ou quebradas: todas as peças a serem trocadas deverão ter características iguais ou equivalentes daquelas substituídas, em relação à marca, tipo, modelo, acabamento, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 Entende-se por **manutenção preventiva** aquela que irá ocorrer com a devida programação, conforme cronograma e periodicidade que será elaborado pela **CONTRATADA**, em conjunto com o **CONTRATANTE**, considerando sua capacidade para dimensionar corretamente os serviços e quantidade de horas para realização de cada atividade, prevendo sua atuação nas instalações, antes de ocorrer sua quebra ou defeito.

3.2 Os serviços de **manutenção preventiva** serão documentados em relatório elaborado pela **CONTRATADA** e entregue a responsável do Escritório da **CONTRATANTE**, situado na Rua Hermete Silva, nº 49 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP: 28.470-000 , para o devido controle.

3.3 O relatório deverá apresentar os serviços de **manutenção preventiva** realizados, o local, a data e o ateste de um funcionário do **CONTRATANTE** que acompanhou os serviços de manutenção preventiva realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA BÁSICA

4.1 A **MANUTENÇÃO CORRETIVA BÁSICA** será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento, ou quando requerida pelo **CONTRATANTE**, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes e reparos durante a vigência do contrato.

4.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço.

4.3 Qualquer serviço distinto aos descritos nas **CLAUSULAS TERCEIRA E QUARTA** será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.4 Os serviços que não prejudicarem o desenvolvimento das atividades dos funcionários da **CONTRATANTE** poderão ser realizados pela **CONTRATADA** em dias úteis, em horário comercial das 08h às 17h. Os serviços que, devido a logística, prejudicarem as atividades, deverão ser realizados no período noturno.

4.5 Os pagamentos de eventuais adicionais, tais como, o adicional noturno, horas extras, locomoções, etc., para os serviços a serem executados pelos funcionários da **CONTRATADA** no período noturno, conforme previsto no item anterior, deverão ser arcados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.6 A **CONTRATADA** deverá proceder a manutenção corretiva necessária sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, através de Ordem de Serviço constando a descrição do problema e a data de solicitação.

4.6.1 Após solicitação da **CONTRATADA**, por meio de Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços especificados de acordo com o cronograma estabelecido pelo responsável do Escritório de Suporte Local.

4.6.2 Caso o prazo não possa ser cumprido a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** justificativa plausível para o não cumprimento do prazo estipulado.

4.7 A **CONTRATADA**, deverá sempre manter **SOBREAVISO**, para atender eventuais Chamados Emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do horário regular de prestação do serviço. No caso dos chamados emergenciais a **CONTRATADA** deverá executar os serviços especificados pela **CONTRATANTE** no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

4.7.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.7.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número fixo e de celular para o acionamento do sobreaviso pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O dimensionamento da equipe para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.2 Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho.

5.3 Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais.

5.4 A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

5.5 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão zelar para não danificar os pisos, paredes, forros, móveis, etc., tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

5.6 A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão ainda efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao **CONTRATANTE** o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pelo mesmo.

5.7 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

5.8 A CONTRATADA deverá recolocar no seu respectivo lugar, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução dos serviços, realizando, ao final, a limpeza total do local.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, equipamentos, materiais, peças, ferramentas e tudo mais o que for necessário para a execução e conclusão dos serviços, devendo utilizar materiais levando em consideração a sua qualidade, ficando responsável também pela sua guarda e transporte.

6.2 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, o **MATERIAL DE REPOSIÇÃO** necessário para execução dos serviços e para o bom e regular funcionamento do bebedouro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a **CONTRATADA**:

7.1.1 Realizar dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética, cuidado, diligência, integridade e desempenho que a profissão exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, cumprindo fielmente as condições de prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato, responsabilizando-se legal e contratualmente, pela negligência, imprudência e imperícia.

7.1.2 Fornecer toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente.

7.1.3 Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.4 Observar as normas de segurança da Unidade.

7.1.5 Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE** acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, de acordo com o Contrato firmado.

7.1.6 A **CONTRATADA** substituirá prontamente seus empregados, cuja conduta, avaliada pela **CONTRATANTE**, seja incompatível com as normas disciplinares da Unidade.

7.1.7 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

7.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

7.1.9 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**.

7.1.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

7.1.11 Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o **CONTRATADO**, não devendo ser repassados à **CONTRATANTE**), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

7.1.12 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**, além de multas ou despesas de qualquer natureza.

7.1.13 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

7.1.14 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

7.1.15 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

7.1.16 Dar imediato conhecimento ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

7.1.17 Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

7.1.18 Proceder à execução das “Ordens de Serviços”.

7.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e/ou a reposição, quando necessário do bebedouro locada, de ferramentas para execução do serviço, assim como todos os materiais de consumo e insumos necessários.

7.3 A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causarem a **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.

7.4 Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.5 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social de seus funcionários, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

7.7 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

7.8 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro do seu corpo técnico entre na Unidade, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

7.9 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação de tal mister.

7.10 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a **CONTRATANTE**, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus empregados mediante a comprovação de culpa.

7.11 A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.2 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações

assumidas, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.

8.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

8.5 Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

8.6 Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste Contrato.

8.7 Ser o elo entre a Direção da Unidade e a **CONTRATADA** no intuito de dirimir quaisquer questões que por ventura sejam levantadas.

8.8 Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.

8.9 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

8.10 Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

8.11 Zelar pelo objeto de locação do contrato em questão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **XXXXX** e término em **XXXXX**, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1 O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

10.2 O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA QUINTA – ITEM 5.1**, mediante prévia

comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

10.3 O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

10.4 O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

10.5 O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.

10.5.2 Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

11.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo e mensal de **R\$ XX,XX (XXXXX)**, especificados na **Proposta Comercial**, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente, enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 0798/2024, já incluído neste valor o fornecimento dos materiais necessários para execução do serviço até o limite de 10% do valor mensal não cumulativo.

11.2 As taxas, impostos e tributos que incidem sobre o valor do presente contrato ou que tenham relação com o mesmo ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

11.3 As notas fiscais referentes às prestações dos serviços deverão estar atestadas por 01 (um) funcionário da **CONTRATANTE**.

11.4 O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.

11.5 O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo e a Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente **pro rata dies** com base na variação do **INPC** verificada no período. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos

serviços a Nota Fiscal com o atestado da execução do serviço à **CONTRATANTE**, acompanhada da **Ordem de Serviço e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

11.6.1 Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

11.6.2 Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;

11.6.3 Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

11.6.4 Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

11.7 Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o nome da Unidade em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Ato convocatório nº 798/2024.

11.8 Os pagamentos em favor da CONTRATADA serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: XXXXXX
Agência: XXXXXX
Conta Corrente: XXXXXX

11.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual.

11.11 Os preços constantes na Proposta Comercial da CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

11.12 A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

12.2 Nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.

13.2 A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

13.3 A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

13.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.5 A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

14.2 Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

14.3 A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

14.4 A CONTRATADA reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

14.5 Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

14.6 A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Santo Antônio de Pádua, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, XX de XXXX de XXXX.

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

End.

CPF:

Nome:

End:

CPF:

